



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



PREGÃO ELETRÔNICO nº: 16/2026
(DECRETO MUNICIPAL Nº 5.558/2023 ART.87)

PROCESSO: 2113/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACAMBI.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.054.560,00 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/08/2026 - 13h00

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 31/08/2026 - 13h00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 31/08/2026 - 14h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Fechado e Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Informações do Edital: Publicado no: Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: www.bll.org.br.

Pedidos de Esclarecimentos: BLL Compras; presencialmente no endereço: Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro – Paracambi/ RJ; e
Tel.: (021) 2683-9115/ 2683-9103.

ELIAKIM COSTA QUEIROZ
Pregoeiro
Mat. 36/13.678



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.
(Processo Administrativo nº 2113/2026)

Torna-se público que as **SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO**, por meio da Superintendência de contratações, sediada Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO (SRP)**, na forma **ELETRÔNICA (MENOR PREÇO POR ITEM)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 art.82 e **Decreto Municipal nº 5.558/2023 art.87**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, bebedouros, refrigeradores, freezers incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços para atender às necessidades dos órgãos municipais de Paracambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a superintendência de Contratações.

2.2. São órgãos participantes do presente Registro de Preços: **SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO**.

2.3. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma BLL Compras, disponível em: <https://www.bll.org.br>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após



o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** a fase de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da habilitação inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **(MENOR PREÇO POR ITEM)**; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **(MENOR PREÇO POR ITEM)**.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Será exigido o recolhimento de 1% (um por cento) estimado para a contratação a título de garantia de proposta.

4.16. A garantia de proposta será devolvida aos Licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou a data em que for declarada fracassada a licitação.

4.17. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.17.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.17.1.1. O caução deverá ser efetuado na seguinte Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 2390-6 – C/C: 52.653-

4.17.2. seguro-garantia;

4.17.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa **“fechado e aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Agente de Contratação, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Agente de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTOS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF,

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal.transparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.



7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. O licitante deve apresentar uma planilha de composição de custos ou outros documentos que demonstrem que o preço ofertado é impossível de ser executado na prática, sem afetar a qualidade e o escopo do objeto licitado. Documentos como pesquisas de preço de mercado e contratos anteriores podem ser usados para provar que o preço proposto não é viável.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei nº 14.133/2021):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

9.3. Serão formalizados tantas Atas de Registro de Preços, quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;



9.4. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

9.5. A existência de preços registrados, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma do anexo, o registro.

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

10.3.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art.94 a art.95 do Decreto Municipal 5.558/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **LINK: <https://www.bll.org.br>**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paracambi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Paracambi.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **LINK: <https://www.bll.org.br/>**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no: **Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: www.bll.org.br**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 14.11.1 - ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2 – ANEXO II – Termo de Referência
- 14.11.3 – ANEXO III – Valor estimado
- 14.11.4 – ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 14.11.5 – ANEXO V – Cadastro de Reserva
- 14.11.6 - ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.
- 14.11.7 – ANEXO VII – Documentação Exigida Para Habilitação

Paracambi, ... de de 2026.

VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO
DE REGISTRO DE PREÇOS
MAT: 15.664



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSOLIDADO– LEI Nº 14.133/2021

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 O parque de aparelhos de climatização em uso pela Administração Municipal constitui elemento essencial para a adequada prestação dos serviços públicos, garantindo conforto térmico a servidores e usuários, bem como a preservação das condições de trabalho em ambientes administrativos e de atendimento ao público em geral.

1.2 Com o passar do tempo, esses equipamentos estão sujeitos a desgaste natural de peças, acúmulo de sujeira nos sistemas de filtragem, falhas elétricas e mecânicas, além de oscilações no desempenho energético, fatores que podem comprometer tanto sua vida útil quanto a eficiência no consumo de energia. A ausência de cuidados técnicos sistemáticos aumenta o risco de interrupção repentina do funcionamento, gera custos inesperados, prejudica a continuidade dos serviços e pode impactar diretamente o bem-estar dos usuários.

1.3 Além disso, o funcionamento inadequado dos ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers pode acarretar ambientes insalubres, com proliferação de microrganismos e redução da qualidade do ar interno, em desacordo com normas sanitárias e de segurança do trabalho. Esses aspectos são especialmente relevantes em edificações públicas de grande circulação.

1.4 Nesse contexto, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem o pleno funcionamento dos equipamentos de ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers, de forma a preservar a eficiência operacional, a saúde ocupacional e a continuidade das atividades institucionais, observando princípios da economicidade, prevenção de falhas e garantia do interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Cabe ressaltar que tal necessidade não se encontrava prevista no Plano de Contratações anual visto que essa gestão não logrou êxito em encontrar o requerido documento. É necessário justificar que esta gestão tomou posse no ano de 2025 e fora detectado alguns requisitos essenciais para a elaboração do mesmo.

2.2 Podemos assim destacar a necessidade de capacitar os novos servidores e contamos com o apoio da criação da escola de aprendizado aos novos servidores.

2.3 Sendo certo assim também necessidade de implementar novos procedimentos, visto que não era uma prática recorrente aos servidores desta municipalidade.

2.4 Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1 Em observação ao artigo 44 da Lei Federal nº 14.133/21, este estudo técnico preliminar deverá avaliar as alternativas da solução a ser escolhida, devendo comparar os custos e benefícios de diferentes formas de contratação ou fornecimento.

Requisitos Essenciais da Contratação:

3.2 Os requisitos para a necessidade em tela serão estabelecidos para essa finalidade, obedecendo as normas pertinentes, exigências fundamentadas na boa técnica, visando procedimentos administrativos adequados ao objeto a ser contratado.

3.3 Os serviços de manutenção em ares-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento;

3.4 Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971:2014 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada”;

3.5 Deverá observar a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” e define, em seu Art. 1º, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”;

3.6 Deverão ser fornecidos todos os insumos, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, respeitando os padrões originais de fábrica e normas técnicas aplicáveis;

3.7 O atendimento às demandas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas úteis após a solicitação formal, em casos corretivos;

3.8 A contratada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados de cada manutenção preventiva e corretiva, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, medições de temperatura, pressão e consumo elétrico;

3.9 Deverão ser observadas as normas da ABNT NBR 16401 (instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais legislações correlatas.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.10 Utilização de gases refrigerantes ecológicos, livres de substâncias que causem destruição da camada de ozônio (como o R-22), priorizando o uso de R-410A, R-32 ou equivalentes certificados;

3.11 Descarte ambientalmente correto de filtros, óleos, resíduos metálicos, plásticos e eletrônicos, mediante comprovação de destinação final junto a empresas licenciadas;

3.12 Adoção de procedimentos de limpeza com produtos biodegradáveis, evitando o uso de substâncias tóxicas ou poluentes;

3.13 Controle e registro de consumo energético, orientando o gestor público sobre boas práticas de uso racional da energia;



3.14 Implantação de logística reversa para recolhimento e reciclagem de peças e refugos, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

3.15 Incentivo à economia circular, priorizando o reaproveitamento de componentes e o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Requisitos Sustentáveis Social

3.16 Exigência de cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, com apresentação de comprovações mensais de regularidade.

3.17 Condições dignas de trabalho e segurança para todos os empregados, observando-se o fornecimento de EPIs e a capacitação periódica em segurança;

3.18 Inclusão, sempre que possível, de ações afirmativas voltadas à contratação de mão de obra oriunda de programas de reinserção social, pessoas com deficiência ou em vulnerabilidade.

Requisitos Sustentáveis Econômico

3.19 Deverá observar a melhor relação custo-benefício, considerando a vida útil dos equipamentos, eficiência energética e frequência de manutenção;

3.20 Incentivo à redução de custos operacionais mediante o planejamento de manutenções preventivas periódicas, minimizando intervenções emergenciais;

3.21 Priorização de empresas com certificações de qualidade e eficiência energética, como ISO 9001 ou selo Procel em equipamentos substituídos;

3.22 Avaliação do ciclo de vida do serviço, assegurando que o investimento público traga benefícios duradouros e reduza desperdícios de recursos materiais e financeiros.

Requisitos Sustentáveis Ambiental

3.23 É vedado o uso de gases refrigerantes nocivos à camada de ozônio (como o R-22), devendo ser utilizados gases ecológicos, como R-410A ou R-32, que apresentem baixo potencial de aquecimento global (GWP).

3.24 Todos os resíduos (óleos, filtros, metais e componentes eletrônicos) deverão ter destinação ambientalmente adequada, com apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa licenciada.

3.25 Os produtos utilizados na higienização de serpentinas, filtros e bandejas deverão ser biodegradáveis e não tóxicos, evitando solventes e substâncias nocivas ao meio ambiente.

3.26 Deverá ser priorizada a eficiência energética dos equipamentos, com manutenção regular de filtros e serpentinas para reduzir o consumo de energia e aumentar o desempenho térmico.

3.27 A empresa contratada deverá implementar logística reversa para recolhimento e destinação correta de peças e materiais substituídos, conforme o Decreto nº 10.240/2020 e a Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

3.28 A contratada apresentará relatório semestral de sustentabilidade, comprovando as ações de gestão ambiental adotadas e a destinação final dos resíduos gerados.



3.29 Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.240/2020 e normas ABNT NBR 16401, preferencialmente com certificação ISO 14001 (Gestão Ambiental).

Requisitos de Qualidade e Padronização

3.30 Todos os serviços deverão seguir os padrões mínimos de qualidade técnica previstos em normas da ABNT e em recomendações dos fabricantes;

3.31 A contratada deverá manter registro de todos os atendimentos e manutenções realizadas, de forma padronizada, permitindo o controle histórico e a rastreabilidade das intervenções;

3.32 As peças de reposição deverão ser originais ou de primeira linha, com garantia mínima de 6 (seis) meses;

3.33 Os serviços deverão ser executados mediante ordens de serviço formalizadas, com aprovação prévia do fiscal do contrato;

3.34 Deverá haver uniformização dos relatórios técnicos e cronogramas de visita, facilitando a auditoria e o acompanhamento da execução contratual.

Requisitos de Legalidade

3.35 A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.36 Devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos princípios específicos da licitação: planejamento, transparência, isonomia, julgamento objetivo e desenvolvimento.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Memória de cálculo

4.1 Considerando o disposto nos arts. 18 e 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da necessidade de planejamento e definição dos quantitativos a serem contratados;

4.2 Considerando que a necessidade da contratação destina-se a atender demandas das diversas secretarias do município de Paracambi;

4.3 Considerando, ainda, que a gestão anterior não foi identificada contratação cuja necessidade seja similar, impossibilitando a consolidação de registros históricos confiáveis que pudessem embasar a memória de cálculo;

4.4 Ressalto que, em substituição à memória de cálculo, os quantitativos estimados foram definidos com base em:

4.4.1 Levantamento dos ares-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers das repartições públicas.

4.5 Diante do exposto, justifico a ausência de memória de cálculo em razão da inexistência de controle eficaz na gestão anterior, mantendo-se a estimativa adotada como suficiente e compatível com a realidade da Administração, em respeito aos princípios da eficiência, planejamento e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



Estimativa das quantidades

ÓRGÃO GERENCIADOR – Secretaria de Administração (abrangendo outros órgãos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	UND	3348
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.	UND	924
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	UND	492
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	90

Quantidade detalhada por órgão

LEVANTAMENTO DE AR CONDICIONADO DE APARELHOS JÁ EXISTENTES.				
SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL
Defesa Civil	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	7	8
	Ar condicionado, 7.500 btus de 220V.	Unid	1	
Finanças	Ar condicionado, 7.000 btus de 127V.	Unid	1	12
	Ar condicionado, 7.500 btus de 220V.	Unid	3	
	Ar condicionado, 9.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 10.000 btus de 127V.	Unid	2	
	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	3	
	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 24.000 btus de 220V.	Unid	1	
Agricultura	Ar condicionado , 12.000 btus de 127V.	Unid	2	4
	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	2	
Governo	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	3	3
Administração	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	10
	Ar condicionado , 21.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	2	
	Ar condicionado , 21.000 btus de 127V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 7.500 btus de 127V.	Unid	2	



	Ar condicionado , 21.000 btus de 127V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 12.000 btus de 127V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 10.000 btus de 127V.	Unid	1	
Ouvidoria	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Gabinete	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	3	3
Controladoria	Ar condicionado , 9.000 btus de 220V.	Unid	1	3
	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 24.000 btus de 220V.	Unid	1	
Emprego e Renda	Ar condicionado , 55.000 btus de 220V.	Unid	1	2
	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	
Desenvolvimento Econômico	Ar condicionado , 10.000 btus de 220V.	Unid	1	4
	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	2	
Planejamento	Ar condicionado , 10.000 btus de 220V.	Unid	2	5
	Ar condicionado , 10.000 btus de 127V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	2	
Procuradoria	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	4	4
Transporte	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Meio Ambiente e Clima	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	2	8
	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 24.000 btus de 220V.	Unid	2	
	Ar condicionado , 22.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 30.000 btus de 220V.	Unid	2	
Direitos Humanos	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Envelhecimento Saudável	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Segurança Pública	Ar condicionado , 18.000 btus de 127V.	Unid	2	2
Esporte e Lazer	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Captação de Recursos	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Assistência Social	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	5	27
	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	19	
	Ar condicionado , 10.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 30.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 24.000 btus de 220V.	Unid	1	
Ciência e Tecnologia	Ar condicionado , 12.000 btus de 127V.	Unid	1	5
	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	3	
	Ar condicionado , 60.000 btus de 220V.	Unid	1	
Cultura	Ar condicionado , 12.000 btus de 127V.	Unid	1	9
	Ar condicionado , 10.000 btus de 127V.	Unid	3	
	Ar condicionado , 9.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 30.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 32.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 57.000 btus de 220V.	Unid	2	
Obras	Ar condicionado , 7.500 btus de 127V.	Unid	2	4
	Ar condicionado , 7.500 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 12.000 btus de 127V.	Unid	1	
Somatório de Ar Condicionado			119	



LEVANTAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA NOVOS APARELHOS.				
DESCRIÇÃO	SECRETARIA	UNID	QUANT	TOTAL
Ar condicionado Split , 12.000 btus de 220V.	Esporte e Lazer	Unid	3	78
	Administração	Unid	45	
	Trabalho, Emprego e Renda	Unid	1	
	Trânsito e Transporte	Unid	4	
	Agricultura	Unid	3	
	Proteção e Política para Mulheres	Unid	4	
	Ouvidoria	Unid	1	
	Obras e Serviços Públicos	Unid	4	
	Desenvolvimento Econômico	Unid	4	
	Finanças	Unid	1	
	Envelhecimento Saudável	Unid	2	
	Ordem Pública	Unid	6	
Ar condicionado Split, 24.000 btus de 220V.	Finanças	Unid	1	63
	Ordem Pública	Unid	11	
	Defesa Civil	Unid	10	
	Procuradoria	Unid	1	
	Controladoria	Unid	1	
	Administração	Unid	35	
	Envelhecimento Saudável	Unid	1	
	Proteção e Política para Mulheres	Unid	1	
	Agricultura	Unid	2	
Ar condicionado Split, 9.000 btus.	Juventude e Comunicação	Unid	12	27
	Envelhecimento Saudável	Unid	5	
	Administração	Unid	10	
Ar condicionado Split, 18.000 btus de 220V.	Juventude e Comunicação	Unid	1	73
	Administração	Unid	25	
	Gabinete	Unid	14	
	Finanças	Unid	1	
	Desenvolvimento Econômico	Unid	1	
	Ouvidoria	Unid	1	
	Defesa Civil	Unid	10	
	Obras e Serviços Públicos	Unid	8	
	Planejamento	Unid	4	
	Agricultura	Unid	1	
	Procuradoria	Unid	4	
	Trânsito e Transporte	Unid	1	
	Envelhecimento Saudável	Unid	1	
	Trabalho, Emprego e Renda	Unid	1	
Ar condicionado Split, 36.000 btus.	Trabalho, Emprego e Renda	Unid	1	37
	Administração	Unid	17	
	Envelhecimento Saudável	Unid	4	
	Defesa Civil	Unid	15	

**LEVANTAMENTO DE FREEZER JÁ EXISTENTE**

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL
Guarda Municipal	Freezer vertical de 246L	Unid	1	1
Somatório			1	

LEVANTAMENTO DE BEBEDOURO JÁ EXISTENTE

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL
Controladoria	Bebedouro com compressor	Unid	1	1
Administração	Resfriador de água 200L	Unid	1	21
	Resfriador de água 200L	Unid	1	
	Resfriador de água 200L	Unid	1	
	Resfriador de água 200L	Unid	1	
	Resfriador de água 200L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
Trabalho e Emprego	Bebedouro com compressor	Unid	1	2
	Bebedouro com compressor	Unid	1	
Superintendência de Defesa Civil	Bebedouro Industrial	Unid	1	1
Somatório			25	

LEVANTAMENTO DE GELADEIRA JÁ EXISTENTE



SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL
Controladoria	Geladeira 380L (Frost Free)	Unid	1	1
Desenvolvimento Econômico	Geladeira 380L (Frost Free)	Unid	1	1
Administração	Geladeira 240L	Unid	1	1
Superintendência de Defesa Civil	Geladeira Eletrolux	Unid	1	1
Somatório			4	

ÓRGÃOS PARTICIPANTES – Secretaria de Educação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	UND	192
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.	UND	4860
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	UND	132
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	312

QUANTIDADE CONSOLIDADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	UND	3540
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO	UND	5784



	SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.		
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	UND	624
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	402

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Para a necessidade em tela foram analisados processos similares, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas através do site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e pesquisas em outros órgãos com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Edital nº PE 318/2025

Id contratação PNCP: 11800731000138-1-000187/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE

Local: Resende/RJ

Valor:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO para o Hospital Municipal de Emergência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS
<https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2025/8498>

Edital nº 90659/2025

Id contratação PNCP: 42498733000148-1-002003/2025

Modalidade da Contratação: Pregão – Eletrônico

Órgão: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO

Local: Rio de Janeiro/RJ

Valor:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço associado de fornecimento, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o provimento de peças e insumos na 11ª CRE.
<https://pncp.gov.br/app/editais/42498733000148/2025/2003>



Edital nº PE 14/25/2025

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-005233/2025

Modalidade da Contratação: Pregão – Eletrônico

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Local: Rio de Janeiro/RJ

Valor:

Objeto: O objeto do presente Termo de referência é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as dependências do edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, suas Procuradorias Regionais e a Câmara de Resolução de Litígios em Saúde, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

<https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2025/5233>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10114530/2024

Id contratação PNCP: 02385669000174-1-001403/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa

Órgão: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE

Local: Rio de Janeiro/RJ

Valor:

Objeto: SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRAL

<https://pncp.gov.br/app/editais/02385669000174/2024/1403>

Análise das soluções encontradas

5.2 Substituição integral ou parcial dos equipamentos antigos

Descrição: Troca de unidades antigas por equipamentos novos, mais eficientes e econômicos.

Vantagens:

1. Reduz custos de energia elétrica (equipamentos inverter e selo Procel A);
 2. Minimiza necessidade de manutenções corretivas frequentes;
 3. Diminui impacto ambiental (uso de gases ecológicos e menor ruído).
- Desvantagens:
4. Alto custo inicial de aquisição e instalação;
 5. Necessidade de licitação para compra de bens;
 6. Tempo maior de implantação.

Conclusão: Viável quando o custo acumulado de manutenção superar o de substituição, sendo recomendável para aparelhos com mais de 8 anos de uso.

5.3 Implantação de sistema de climatização central (VRF ou Chiller)

Descrição: Instalação de sistema centralizado com controle inteligente de temperatura e fluxo de gás.

Vantagens:

Alta eficiência energética;
Redução de consumo e custos operacionais;



Facilidade de controle e automação.

Desvantagens:

Alto investimento inicial;

Complexidade de projeto e execução;

Maior tempo de implantação.

Conclusão: Recomendável em edifícios públicos de médio e grande porte, como hospitais, escolas ou centros administrativos.

5.4 Manutenção própria com equipe técnica interna

Descrição: Formação de equipe permanente de servidores ou empregados públicos capacitados para manutenção básica.

Vantagens:

Maior controle direto da execução;

Redução de dependência de terceiros;

Possibilidade de resposta imediata a pequenas falhas.

Desvantagens:

Custo com capacitação, ferramentas e insumos;

Falta de especialização em manutenções complexas;

Dificuldade de manter a certificação técnica exigida.

Conclusão: Pouco vantajosa para órgãos de pequeno e médio porte, exceto se já houver estrutura técnica existente.

Da forma de contratação

5.5 Modalidades de contratação para manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado

5.6 Diante da análise de mercado e das características do objeto, observa-se que a modalidade mais utilizada para contratação de serviços padronizados de manutenção de ar-condicionado é o Pregão Eletrônico, especialmente quando se trata de serviços comuns e rotineiros, garantindo ampla competitividade, celeridade e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

- **Pregão Eletrônico:** aplicável para a contratação de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado padronizados (split, janela, cassete e piso-teto), em razão da padronização técnica dos serviços e ampla oferta de empresas especializadas no mercado.
- **Concorrência Eletrônica:** indicada quando se tratar de contratos de maior vulto, envolvendo a manutenção de sistemas complexos ou de grande porte, como climatização central (VRF ou Chiller) em prédios públicos extensos.
- **Contratação Direta (Inexigibilidade/Dispensa):** cabível em hipóteses excepcionais, quando comprovada a inviabilidade de competição ou diante da especificidade técnica do serviço, como reparos especializados em equipamentos raros ou com tecnologia proprietária.
- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** recomendável quando houver demanda recorrente de manutenção em múltiplos órgãos ou setores, permitindo maior flexibilidade e otimização dos recursos administrativos.
- **Adesão a Atas de Registro de Preços:** alternativa já utilizada por órgãos públicos, que permite celeridade na contratação, desde que comprovada a compatibilidade do objeto e a vantajosidade para a Administração.

Conclusão



5.8 Diante da análise das modalidades de contratação disponíveis e das características do objeto — serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado — conclui-se que o Pregão Eletrônico é a forma mais adequada, por combinar ampla competitividade, celeridade, economicidade e segurança jurídica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Curto prazo (implantação imediata):

- Atende rapidamente às demandas emergenciais, como falhas ou paradas de equipamentos, minimizando interrupções nos serviços administrativos e no atendimento ao público;
- Garante o conforto térmico imediato em todas as áreas atendidas, preservando condições adequadas de trabalho e saúde para servidores e usuários;
- Permite a execução de manutenções corretivas urgentes sem comprometer a rotina operacional da Administração.

Médio prazo:

- Proporciona a implementação sistemática de manutenção preventiva, com visitas programadas, inspeção de componentes, limpeza e lubrificação de equipamentos;
- Reduz a incidência de falhas e emergências, contribuindo para a eficiência energética e a redução de custos operacionais;
- Permite a análise contínua de desempenho dos equipamentos, favorecendo ajustes e substituições pontuais de peças antes que falhas maiores ocorram.

Longo prazo:

- Contribui para a gestão sustentável dos ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers, com planejamento estratégico da manutenção ao longo do ciclo de vida dos equipamentos;
- Otimiza os recursos financeiros, preserva o patrimônio público e reduz impactos ambientais, alinhando-se a políticas de sustentabilidade e eficiência energética;
- Cria condições para futuras integrações com sistemas de monitoramento e automação predial, garantindo que a manutenção evolua junto com a tecnologia disponível no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Em virtude da sua expertise na coleta adequada de preços e pela utilização de métodos que garantem a obtenção de valores condizentes com o mercado, a estimativa foi realizada conforme a pesquisa de preços realizada pelo setor de compras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E	UND	3540	R\$ 32,50	R\$ 115.050,00	R\$ 1.380.600,00



	EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.					
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.	UND	5784	R\$ 33,33	R\$ 192.800,00	R\$ 2.313.600,00
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	UND	624	R\$ 34,17	R\$ 21.320,00	R\$ 255.840,00
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	402	R\$ 21,67	R\$ 8.710,00	R\$ 104.520,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.054.560,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



Solução

7.1 Considerando diferentes fontes, bem como analisando contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, identificou-se que as melhores práticas para garantir a eficiência e a durabilidade dos sistemas de climatização envolvem a adoção de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado. Essa abordagem permite não apenas corrigir falhas já existentes, mas também evitar problemas futuros, assegurando conforto térmico, eficiência energética e continuidade dos serviços públicos essenciais.

7.2 Após a análise de mercado realizada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada como solução mais adequada às necessidades do Município de Paracambi, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, refrigeradores, bebedouros e freezers instalados nas dependências administrativas, unidades operacionais e demais prédios públicos desta Administração.

7.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR-CONDICIONADO:

7.3.1 Os serviços obedecerão aos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

7.3.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas.

7.3.3 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.3.4 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

7.3.5 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências urgentes no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.

7.3.6 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, ficam a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado, bebedouros, refrigeradores, freezers.

7.3.7 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

7.3.8 Os serviços e materiais empregados, deverão obedecer rigorosamente:

7.3.8.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;

7.3.8.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

7.3.8.3 às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;



7.3.8.4 às disposições legais pertinentes;

7.3.8.5 aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

7.3.8.6 às normas técnicas específicas, se houver;

7.3.8.7 à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

7.3.8.8 às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

7.3.8.9 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

7.3.8.10 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

7.3.8.11 NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

7.3.8.12 NR-23: Proteção Contra Incêndios;

7.3.8.13 Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

7.3.8.14 Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

7.4 NA EXECUÇÃO DAS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, A CONTRATADA DEVE:

7.4.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.4.2 Zelar pela preservação dos equipamentos, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

7.4.3 Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

7.4.4 Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

7.4.4.1 manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

7.4.4.2 utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

7.4.4.3 manter os filtros em condições de operação, promovendo sua substituição, quando necessário;



7.4.4.4 remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

7.4.4.5 preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

7.4.4.6 garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

7.4.5 Manter um Engenheiro Mecânico como responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

7.4.5.1 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

7.4.5.2 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

7.4.5.3 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

7.4.5.4 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

7.4.6 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

7.4.7 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

7.4.8 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

7.4.9 A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.4.10 A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

7.4.11 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

7.4.12 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.4.13 Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.



7.4.14 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.4.15 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

7.4.16 As normas de segurança constantes nestas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.4.17 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.4.18 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

7.4.18.1 assim estiver previsto e determinado no contrato;

7.4.18.2 for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

7.4.18.3 houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

7.4.18.4 houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

7.4.18.5 a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

7.4.19 No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicarem áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

7.4.20 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

7.4.21 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

7.4.22 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

7.4.23 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

7.4.24 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

7.5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO:



7.5.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

7.5.2 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

7.5.2.1 Deverá fazer a manutenção MENSALMENTE:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura de insuflamento de ar, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e



corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

7.5.2.2 Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

7.5.2.3 Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

7.5.2.4 Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

7.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO:



7.6.1 A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando a ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

7.6.2 Quando forem necessárias a substituições de todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconcondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

7.7 DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.7.1 Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pela Secretaria.

7.7.2 Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedida pela Secretaria.

7.7.3 A empresa deverá providenciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar-condicionado sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Saúde para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

7.7.3.1 Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;

7.7.3.2 Data, hora de início e término dos serviços;

7.7.3.3 Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

7.7.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto ao Fiscal do Contrato, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

7.7.5 Se possível, cada aparelho de ar-condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

7.7.6 Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.

7.7.7 Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação do ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

7.7.8 Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

7.8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



7.8.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.8.2 Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.

7.7.3 As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes reconicionados.

7.7.4 As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

7.7.5 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.7.6 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as unidades de saúde, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

7.7.7 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

7.7.8 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

7.7.9 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

7.7.10 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripante, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas epóxi e adesivo instantâneo, massa epóxi para reparos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

7.7.11 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

7.7.12 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar-condicionado.



7.7.13 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas.

7.7.14 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.7.15 Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.7.16 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

7.7.17 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

7.7.18 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.7.19 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

7.7.20 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

Da modalidade

7.8 De acordo com o levantamento de mercado realizado, bem como análise das contratações anteriores já realizadas pelos órgãos dessa Administração Pública, foi constatado que a solução encontrada deva ser realizada por pregão eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço item, conforme a Lei 14.133/21, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando o art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.454/23, do qual indica que quando for conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme já analisado no levantamento de mercado, item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.9 Ademais, conforme consta no Art. 86 da Lei 14.133/21, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

7.10 Sendo assim, foi verificadas as necessidades em comum dos órgãos desta administração pública.

Da inversão de fases



7.11 A adoção da inversão de fases permite que, primeiramente, sejam analisadas as propostas, para só então verificar a habilitação do licitante vencedor. Esse procedimento contribui significativamente para a seleção de fornecedores mais qualificados, resultando em contratações mais eficazes — especialmente em serviços cuja interrupção ou suspensão pode acarretar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

7.12 Em muitos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem capacidade técnica comprovada acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

7.13 Nesse contexto, a inversão de fases se apresenta como um instrumento eficaz de mitigação de riscos, uma vez que concentra a análise detalhada da habilitação apenas no licitante que apresentou a proposta mais vantajosa. Isso evita desperdício de recursos públicos (humanos e financeiros), reduz a judicialização de processos e aumenta a celeridade processual.

7.14 Diante dos riscos mapeados na fase externa do mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a inversão de fases uma medida proporcional e adequada para desestimular a participação de licitantes sem a devida capacidade técnica ou econômico-financeira, reduzindo a probabilidade de propostas inexecutáveis ou aventureiras, além de promover maior seriedade na fase de apresentação das propostas.

Garantia da Proposta

7.15 A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo limpeza, higienização, verificação de funcionamento, recarga de gás refrigerante e substituição de componentes, conforme demanda dos órgãos da Administração Pública Municipal. Ainda que se trate de serviço comum, a análise de riscos identificou aspectos críticos relacionados à execução contratual, como possíveis falhas técnicas, manuseio inadequado de gases e peças, e atrasos na execução, os quais justificam a exigência de garantia contratual para resguardar o interesse público e assegurar a plena continuidade dos serviços essenciais de climatização nos prédios públicos municipais.

7.16 Diante dos riscos mapeados na fase externa no mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a exigência de garantia da proposta uma medida proporcional e adequada para desestimular a apresentação de propostas por licitantes sem capacidade técnica ou econômico-financeira mínima, reduzindo a probabilidade de propostas aventureiras bem como promover a seriedade na fase de propostas, sem, no entanto, comprometer a ampla competitividade, dado o baixo percentual exigido (1%).

7.17 A escolha do percentual máximo permitido (1%) baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

7.17.1 O contrato, embora trate de objeto comum, envolve a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados em diversos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal. O inadimplemento contratual pode gerar prejuízo imediato à Administração, tendo em vista a essencialidade do funcionamento ininterrupto dos sistemas de climatização para garantir condições adequadas de conforto térmico, conservação de equipamentos e manutenção de um ambiente saudável para servidores e usuários dos serviços públicos.

7.17.2 O valor estimado da contratação não se caracteriza como de grande vulto, o que mitiga impacto econômico da garantia sobre os licitantes.

7.17.3 A exigência de 1% não representa barreira intransponível à participação, mesmo para microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando os meios legais permitidos para prestação da garantia (caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Após análise técnica e administrativa, verificou-se que o parcelamento do objeto mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado podem ser executados de forma independente entre as diferentes unidades e tipos de equipamentos, sem prejuízo da padronização dos resultados.

8.2. O parcelamento por itens permitirá ampliar a competitividade do certame, favorecendo a participação de empresas de pequeno e médio porte especializadas em segmentos específicos, o que tende a resultar em propostas economicamente mais vantajosas e tecnicamente adequadas às necessidades de cada localidade.

8.3. Além disso, a divisão do objeto por itens viabiliza melhor planejamento logístico e operacional, reduzindo deslocamentos, otimizando o tempo de resposta e aprimorando o acompanhamento da execução contratual por parte da Administração.

8.4. O fracionamento planejado e tecnicamente justificado não compromete a uniformidade dos padrões de manutenção, visto que os requisitos técnicos e de qualidade serão definidos de forma padronizada no Termo de Referência, garantindo homogeneidade nos serviços prestados e facilitando a fiscalização.

8.5. Assim, o parcelamento da contratação por itens revela-se mais vantajoso sob os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, promovendo maior eficiência na execução contratual, incremento da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, refrigeradores, bebedouros e freezers tem por objetivo garantir o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da Administração Pública Municipal, assegurando conforto térmico, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos aparelhos, sem a necessidade de substituições frequentes ou aquisições de novos equipamentos.

9.2 Do ponto de vista econômico-financeiro, os resultados pretendidos estão relacionados a:

- Significativamente a ocorrência de falhas graves, evitando gastos elevados com reparos emergenciais e substituições de equipamentos.
- Previsibilidade orçamentária: o modelo contratual, baseado em plano mensal e cronograma de visitas técnicas, permite à Administração planejar melhor seus desembolsos e controlar os custos de manutenção ao longo do exercício financeiro.
- Maior eficiência energética: a limpeza e o ajuste adequados dos sistemas de climatização reduzem o consumo de energia elétrica, promovendo economia sustentável e contribuindo para metas ambientais.
- Terceirização especializada: transfere-se à contratada a responsabilidade técnica por diagnóstico, reparo e manutenção, reduzindo encargos administrativos e financeiros da Administração.
- Ciclo de vida estendido dos equipamentos: a manutenção periódica garante que os aparelhos alcancem o tempo de vida útil previsto pelo fabricante, reduzindo a necessidade de substituição e investimento em novos equipamentos.

9.3 Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos, destacam-se os seguintes benefícios:



- **Otimização da equipe interna:** a contratação permite que os servidores municipais concentrem esforços em suas atividades finalísticas, enquanto as ações de manutenção ficam sob responsabilidade técnica da contratada.
- **Controle gerencial eficiente:** os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, acompanhados de checklists técnicos e laudos, possibilitam à Administração um acompanhamento sistemático da qualidade dos serviços.
- **Redução de tempo de inatividade (downtime):** resposta rápida da contratada em casos de falha dos sistemas assegura continuidade das atividades administrativas e atendimento ao público sem interrupções.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1 A Administração deverá oportunizar às licitantes a realização de vistoria técnica prévia nos locais onde os serviços serão executados, permitindo que tomem pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do ambiente, bem como de eventuais dificuldades que possam impactar a execução contratual. Essa medida visa garantir a elaboração de propostas compatíveis com a realidade do objeto, prevenindo aditivos e controvérsias futuras.

10.2 Deverão ser designados servidores públicos capacitados para compor a Comissão de Fiscalização e Gestão Contratual, em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. Esses servidores serão responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços prestados, observando:

- a execução de manutenções conforme cronograma e plano de trabalho;
- a qualidade técnica dos serviços realizados;
- o cumprimento das normas de segurança e ambientais aplicáveis;
- a compatibilidade com o escopo contratual e com o projeto técnico aprovado;
- a comunicação tempestiva de eventuais não conformidades ao gestor do contrato.

10.3 Recomenda-se que a Administração Pública promova capacitação específica aos fiscais e gestores designados, abordando temas como:

- gestão e fiscalização de contratos de manutenção predial;
- boas práticas de controle de serviços terceirizados;
- procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
- noções de eficiência energética e sustentabilidade em sistemas de climatização.

10.4 Antes da celebração contratual, a Administração Pública deverá também verificar a regularidade documental da empresa vencedora, incluindo comprovação de capacidade técnica, registros ambientais e certificações exigidas, além de garantir que todos os requisitos de segurança ocupacional e de uso de gases refrigerantes estejam devidamente atendidos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1 Não se identificam, no presente caso, contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto.



11.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização ocorrerá de forma autônoma, não dependendo de outras contratações ou fornecimentos complementares para sua viabilização.

11.3 Caso surja, durante a vigência contratual, a necessidade de substituição de equipamentos ou de aquisição de peças específicas não previstas inicialmente, estas serão objeto de processo próprio e independente, observando-se as normas aplicáveis à administração pública.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, refrigeradores, bebedouros e freezers pode gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao manuseio e descarte de gases refrigerantes, resíduos sólidos e componentes metálicos ou eletrônicos.

12.2 Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

Emissão de gases refrigerantes para a atmosfera, em especial aqueles que possuem potencial de destruição da camada de ozônio ou efeito estufa;

Geração de resíduos sólidos (como filtros, peças metálicas, plásticos, embalagens e cabos elétricos);

Descarte inadequado de óleos lubrificantes e fluidos, utilizados na manutenção dos compressores e demais componentes do sistema;

Consumo energético excessivo decorrente da má regulação dos equipamentos ou do uso de peças fora de especificação técnica.

12.3 Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes ações obrigatórias pela contratada:

Cumprimento integral da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais correlatas;

Adoção de procedimentos adequados para coleta, armazenamento e transporte de resíduos gerados durante a manutenção, com destinação final ambientalmente correta por meio de empresas licenciadas;

Utilização exclusiva de gases refrigerantes ecológicos (como R-410A, R-32 ou outros sem potencial de destruição da camada de ozônio), observando as normas da ABNT e do CONAMA;

Recolhimento e regeneração de gases refrigerantes provenientes de sistemas em manutenção, evitando sua liberação na atmosfera;

Treinamento periódico dos técnicos responsáveis quanto ao manuseio seguro de substâncias controladas e práticas de eficiência energética;

Substituição de equipamentos obsoletos por modelos com selo de eficiência energética (PROCEL ou similar), sempre que aplicável e economicamente viável.

12.4 Essas medidas têm como finalidade minimizar os impactos ambientais negativos e maximizar a sustentabilidade operacional dos sistemas de climatização, contribuindo para o cumprimento das metas de eficiência energética e responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



13.1 Após este estudo preliminar verificamos que esta contratação é imprescindível a manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, refrigeradores, bebedouros e freezers, visando a preservação das condições de trabalho em ambientes administrativos e de atendimento ao público em geral.

13.2 Sabendo-se que tais serviços são imprescindíveis ao desenvolvimento satisfatório dos serviços públicos, tal contratação visa atender às imposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a prestação de serviço público adequado e com maior celeridade.

13.3 Vale ressaltar que estaremos em consonância com os princípios da administração pública, utilizando-se do menor custo, isto posto, constatamos por tanto que é uma contratação viável.

Paracambi, 30 de junho de 2026.

VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO
DE REGISTRO DE PREÇOS
MAT: 15.664



**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONSOLIDADO– LEI Nº 14.133/2021
COMPRAS**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, refrigeradores, freezers incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	2771	UND	3348	R\$ 32,50	R\$ 108.810,00	R\$ 1.305.720,00
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.	2771	UND	924	R\$ 33,33	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	2771	UND	492	R\$ 34,17	R\$ 16.810,00	R\$ 201.720,00
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS	3506	UND	90	R\$ 21,67	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00



	REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.						
--	---	--	--	--	--	--	--

Quantidade detalhada por órgão

LEVANTAMENTO DE AR CONDICIONADO DE APARELHOS JÁ EXISTENTES.				
SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL
Defesa Civil	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	7	8
	Ar condicionado, 7.500 btus de 220V.	Unid	1	
Finanças	Ar condicionado, 7.000 btus de 127V.	Unid	1	12
	Ar condicionado, 7.500 btus de 220V.	Unid	3	
	Ar condicionado, 9.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 10.000 btus de 127V.	Unid	2	
	Ar condicionado, 12.000 btus de 220V.	Unid	3	
	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 24.000 btus de 220V.	Unid	1	
Agricultura	Ar condicionado, 12.000 btus de 127V.	Unid	2	4
	Ar condicionado, 12.000 btus de 220V.	Unid	2	
Governo	Ar condicionado, 12.000 btus de 220V.	Unid	3	3
Administração	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	1	10
	Ar condicionado, 21.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 12.000 btus de 220V.	Unid	2	
	Ar condicionado, 21.000 btus de 127V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 7.500 btus de 127V.	Unid	2	
	Ar condicionado, 21.000 btus de 127V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 12.000 btus de 127V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 10.000 btus de 127V.	Unid	1	
Ouvidoria	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Gabinete	Ar condicionado, 12.000 btus de 220V.	Unid	3	3
Controladoria	Ar condicionado, 9.000 btus de 220V.	Unid	1	3
	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 24.000 btus de 220V.	Unid	1	
Emprego e Renda	Ar condicionado, 55.000 btus de 220V.	Unid	1	2
	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	1	
Desenvolvimento Econômico	Ar condicionado, 10.000 btus de 220V.	Unid	1	4
	Ar condicionado, 12.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	2	
Planejamento	Ar condicionado, 10.000 btus de 220V.	Unid	2	5
	Ar condicionado, 10.000 btus de 127V.	Unid	1	
	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	2	
Procuradoria	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	4	4
Transporte	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Meio Ambiente e Clima	Ar condicionado, 18.000 btus de 220V.	Unid	2	8



	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 24.000 btus de 220V.	Unid	2	
	Ar condicionado , 22.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 30.000 btus de 220V.	Unid	2	
Direitos Humanos	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Envelhecimento Saudável	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Segurança Pública	Ar condicionado , 18.000 btus de 127V.	Unid	2	2
Esporte e Lazer	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Captação de Recursos	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	1	1
Assistência Social	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	5	27
	Ar condicionado , 18.000 btus de 220V.	Unid	19	
	Ar condicionado , 10.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 30.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 24.000 btus de 220V.	Unid	1	
Ciência e Tecnologia	Ar condicionado , 12.000 btus de 127V.	Unid	1	5
	Ar condicionado , 12.000 btus de 220V.	Unid	3	
	Ar condicionado , 60.000 btus de 220V.	Unid	1	
Cultura	Ar condicionado , 12.000 btus de 127V.	Unid	1	9
	Ar condicionado , 10.000 btus de 127V.	Unid	3	
	Ar condicionado , 9.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 30.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 32.000 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 57.000 btus de 220V.	Unid	2	
Obras	Ar condicionado , 7.500 btus de 127V.	Unid	2	4
	Ar condicionado , 7.500 btus de 220V.	Unid	1	
	Ar condicionado , 12.000 btus de 127V.	Unid	1	
Somatório de Ar Condicionado			119	

LEVANTAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA NOVOS APARELHOS.

DESCRIÇÃO	SECRETARIA	UNID	QUANT	TOTAL
Ar condicionado Split , 12.000 btus de 220V.	Esporte e Lazer	Unid	3	78
	Administração	Unid	45	
	Trabalho, Emprego e Renda	Unid	1	
	Trânsito e Transporte	Unid	4	
	Agricultura	Unid	3	
	Proteção e Política para Mulheres	Unid	4	
	Ouvidoria	Unid	1	
	Obras e Serviços Públicos	Unid	4	
	Desenvolvimento Econômico	Unid	4	
	Finanças	Unid	1	
	Envelhecimento Saudável	Unid	2	
Ar condicionado Split, 24.000 btus de 220V.	Ordem Pública	Unid	6	63
	Finanças	Unid	1	
	Ordem Pública	Unid	11	
	Defesa Civil	Unid	10	
	Procuradoria	Unid	1	
	Controladoria	Unid	1	



	Administração	Unid	35	
	Envelhecimento Saudável	Unid	1	
	Proteção e Política para Mulheres	Unid	1	
	Agricultura	Unid	2	
Ar condicionado Split, 9.000 btus.	Juventude e Comunicação	Unid	12	27
	Envelhecimento Saudável	Unid	5	
	Administração	Unid	10	
Ar condicionado Split, 18.000 btus de 220V.	Juventude e Comunicação	Unid	1	73
	Administração	Unid	25	
	Gabinete	Unid	14	
	Finanças	Unid	1	
	Desenvolvimento Econômico	Unid	1	
	Ouvidoria	Unid	1	
	Defesa Civil	Unid	10	
	Obras e Serviços Públicos	Unid	8	
	Planejamento	Unid	4	
	Agricultura	Unid	1	
	Procuradoria	Unid	4	
	Trânsito e Transporte	Unid	1	
	Envelhecimento Saudável	Unid	1	
	Trabalho, Emprego e Renda	Unid	1	
Ar condicionado Split, 36.000 btus.	Trabalho, Emprego e Renda	Unid	1	37
	Administração	Unid	17	
	Envelhecimento Saudável	Unid	4	
	Defesa Civil	Unid	15	

LEVANTAMENTO DE FREEZER JÁ EXISTENTE

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL
Guarda Municipal	Freezer vertical de 246L	Unid	1	1
Somatório			1	

LEVANTAMENTO DE BEBEDOURO JÁ EXISTENTE

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL
Controladoria	Bebedouro com compressor	Unid	1	1
Administração	Resfriador de água 200L	Unid	1	21
	Resfriador de água 200L	Unid	1	
	Resfriador de água 200L	Unid	1	
	Resfriador de água 200L	Unid	1	
	Resfriador de água 200L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	



Trabalho e Emprego	Resfriador de água 100L	Unid	1	2
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Resfriador de água 100L	Unid	1	
	Bebedouro com compressor	Unid	1	
	Bebedouro com compressor	Unid	1	
Superintendência de Defesa Civil	Bebedouro Industrial	Unid	1	1
Somatório			25	

LEVANTAMENTO DE GELADEIRA JÁ EXISTENTE				
SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL
Controladoria	Geladeira 380L (Frost Free)	Unid	1	1
Desenvolvimento Econômico	Geladeira 380L (Frost Free)	Unid	1	1
Administração	Geladeira 240L	Unid	1	1
Superintendência de Defesa Civil	Geladeira Eletrolux	Unid	1	1
Somatório			4	

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	2771	UND	192	R\$ 32,50	R\$ 6.240,00	R\$ 74.880,00
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS	2771	UND	4860	R\$ 33,33	R\$ 162.000,00	R\$ 1.944.000,00



	DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.						
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	2771	UND	132	R\$ 34,17	R\$ 4.510,00	R\$ 54.120,00
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	3506	UND	312	R\$ 21,67	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00

QUANTIDADE CONSOLIDADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	2771	UND	3540	R\$ 32,50	R\$ 115.050,00	R\$ 1.380.600,00
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO	2771	UND	5784	R\$ 33,33	R\$ 192.800,00	R\$ 2.313.600,00



	SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.						
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	2771	UND	624	R\$ 34,17	R\$ 21.320,00	R\$ 255.840,00
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	3506	UND	402	R\$ 21,67	R\$ 8.710,00	R\$ 104.520,00

1.2. Os serviços desta contratação caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que previsto no Edital.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado.

1.6. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.054.560,00 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Administração Pública Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, utiliza equipamentos de ares-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers instalados em diversos prédios públicos, tais como escolas, repartições administrativas e demais órgãos municipais. Esses equipamentos são indispensáveis para assegurar condições adequadas de conforto térmico, bem-estar dos servidores e cidadãos atendidos, além de contribuir para a preservação de equipamentos eletrônicos e documentos sensíveis ao calor e à umidade.

2.2 Com o uso contínuo e o desgaste natural dos aparelhos, torna-se imprescindível a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, com vistas a garantir o funcionamento eficiente e seguro dos sistemas de climatização e refrigeração. A ausência de manutenção adequada acarreta a redução da vida útil dos equipamentos, o aumento do consumo de energia elétrica, riscos de falhas elétricas, além de prejuízos à salubridade do ambiente e à continuidade dos serviços públicos essenciais.



2.3 A presente necessidade, portanto, decorre da obrigação de preservar o patrimônio público e assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A contratação visa atender à demanda contínua de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers dos órgãos da Prefeitura Municipal de Paracambi, garantindo o cumprimento das normas técnicas da ABNT NBR 15848, NBR 16401 e correlatas, bem como as exigências de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35) e de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto Federal nº 7.746/2012.

2.5 A fundamentação para a contratação apoia-se ainda no interesse público em manter condições ambientais adequadas nos espaços públicos e administrativos, de modo a prevenir danos ao erário, reduzir custos com substituições prematuras de equipamentos e promover a eficiência energética e o uso racional dos recursos públicos.

2.6 Cabe ressaltar que tal necessidade não se encontrava prevista no Plano de Contratações anual visto que essa gestão não logrou êxito em encontrar o requerido documento. É necessário justificar que esta gestão tomou posse em seu corrente ano e fora detectado alguns requisitos essenciais para a elaboração do mesmo.

2.7 Podemos assim destacar a necessidade de capacitar os novos servidores e contamos com o apoio da criação da escola de aprendizado aos novos servidores.

2.8 Sendo certo assim também necessidade de implementar novos procedimentos, visto que não era uma prática recorrente aos servidores desta municipalidade.

2.9 Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Em observação ao artigo 44 da Lei Federal nº 14.133/21, este estudo técnico preliminar deverá avaliar as alternativas da solução a ser escolhida, devendo comparar os custos e benefícios de diferentes formas de contratação ou fornecimento.

Requisitos Essenciais da Contratação:

4.2 Os requisitos para a necessidade em tela serão estabelecidos para essa finalidade, obedecendo as normas pertinentes, exigências fundamentadas na boa técnica, visando procedimentos administrativos adequados ao objeto a ser contratado.

4.3 Os serviços de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento;

4.4 Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971:2014 "Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada";



4.5 Deverá observar a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” e define, em seu Art. 1º, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”;

4.6 Deverão ser fornecidos todos os insumos, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, respeitando os padrões originais de fábrica e normas técnicas aplicáveis;

4.7 O atendimento às demandas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas úteis após a solicitação formal, em casos corretivos;

4.8 A contratada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados de cada manutenção preventiva e corretiva, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, medições de temperatura, pressão e consumo elétrico;

4.9 Deverão ser observadas as normas da ABNT NBR 16401 (instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais legislações correlatas.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.10 Utilização de gases refrigerantes ecológicos, livres de substâncias que causem destruição da camada de ozônio (como o R-22), priorizando o uso de R-410A, R-32 ou equivalentes certificados;

4.11 Descarte ambientalmente correto de filtros, óleos, resíduos metálicos, plásticos e eletrônicos, mediante comprovação de destinação final junto a empresas licenciadas;

4.12 Adoção de procedimentos de limpeza com produtos biodegradáveis, evitando o uso de substâncias tóxicas ou poluentes;

4.13 Controle e registro de consumo energético, orientando o gestor público sobre boas práticas de uso racional da energia;

4.14 Implantação de logística reversa para recolhimento e reciclagem de peças e refugos, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.15 Incentivo à economia circular, priorizando o reaproveitamento de componentes e o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Requisitos Sustentáveis Social

4.16 Exigência de cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, com apresentação de comprovações mensais de regularidade.

4.17 Condições dignas de trabalho e segurança para todos os empregados, observando-se o fornecimento de EPIs e a capacitação periódica em segurança;

4.18 Inclusão, sempre que possível, de ações afirmativas voltadas à contratação de mão de obra oriunda de programas de reinserção social, pessoas com deficiência ou em vulnerabilidade.

Requisitos Sustentáveis Econômico

4.19 Deverá observar a melhor relação custo-benefício, considerando a vida útil dos equipamentos, eficiência energética e frequência de manutenção;

4.20 Incentivo à redução de custos operacionais mediante o planejamento de manutenções preventivas periódicas, minimizando intervenções emergenciais;



4.21 Priorização de empresas com certificações de qualidade e eficiência energética, como ISO 9001 ou selo Procel em equipamentos substituídos;

4.22 Avaliação do ciclo de vida do serviço, assegurando que o investimento público traga benefícios duradouros e reduza desperdícios de recursos materiais e financeiros.

Requisitos Sustentáveis Ambiental

4.23 É vedado o uso de gases refrigerantes nocivos à camada de ozônio (como o R-22), devendo ser utilizados gases ecológicos, como R-410A ou R-32, que apresentem baixo potencial de aquecimento global.

4.24 Todos os resíduos (óleos, filtros, metais e componentes eletrônicos) deverão ter destinação ambientalmente adequada, com apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa licenciada.

4.25 Os produtos utilizados na higienização de serpentinas, filtros e bandejas deverão ser biodegradáveis e não tóxicos, evitando solventes e substâncias nocivas ao meio ambiente.

4.26 Deverá ser priorizada a eficiência energética dos equipamentos, com manutenção regular de filtros e serpentinas para reduzir o consumo de energia e aumentar o desempenho térmico.

4.27 A empresa contratada deverá implementar logística reversa para recolhimento e destinação correta de peças e materiais substituídos, conforme o Decreto nº 10.240/2020 e a Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

4.28 A contratada apresentará relatório semestral de sustentabilidade, comprovando as ações de gestão ambiental adotadas e a destinação final dos resíduos gerados.

4.29 Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.240/2020 e normas ABNT NBR 16401, preferencialmente com certificação ISO 14001 (Gestão Ambiental).

Requisitos de Qualidade e Padronização

4.30 Todos os serviços deverão seguir os padrões mínimos de qualidade técnica previstos em normas da ABNT e em recomendações dos fabricantes;

4.31 A contratada deverá manter registro de todos os atendimentos e manutenções realizadas, de forma padronizada, permitindo o controle histórico e a rastreabilidade das intervenções;

4.32 As peças de reposição deverão ser originais ou de primeira linha, com garantia mínima de 6 (seis) meses;

4.33 Os serviços deverão ser executados mediante ordens de serviço formalizadas, com aprovação prévia do fiscal do contrato;

4.34 Deverá haver uniformização dos relatórios técnicos e cronogramas de visita, facilitando a auditoria e o acompanhamento da execução contratual.

Requisitos de Legalidade

4.35 A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.36 Devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos princípios específicos da licitação: planejamento, transparência, isonomia, julgamento objetivo e desenvolvimento.



Da subcontratação

4.37 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da inversão de fases

4.38 A adoção da inversão de fases permite que, primeiramente, sejam analisadas as propostas, para só então verificar a habilitação do licitante vencedor. Esse procedimento contribui significativamente para a seleção de fornecedores mais qualificados, resultando em contratações mais eficazes — especialmente em serviços cuja interrupção ou suspensão pode acarretar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

4.39 Em muitos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem capacidade técnica comprovada acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

4.40 Nesse contexto, a inversão de fases se apresenta como um instrumento eficaz de mitigação de riscos, uma vez que concentra a análise detalhada da habilitação apenas no licitante que apresentou a proposta mais vantajosa. Isso evita desperdício de recursos públicos (humanos e financeiros), reduz a judicialização de processos e aumenta a celeridade processual.

4.41 Diante dos riscos mapeados na fase externa do mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a inversão de fases uma medida proporcional e adequada para desestimular a participação de licitantes sem a devida capacidade técnica ou econômico-financeira, reduzindo a probabilidade de propostas inexequíveis ou aventureiras, além de promover maior seriedade na fase de apresentação das propostas.

Garantia da Proposta

4.42 A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers, incluindo limpeza, higienização, verificação de funcionamento, recarga de gás refrigerante e substituição de componentes, conforme demanda dos órgãos da Administração Pública Municipal. Ainda que se trate de serviço comum, a análise de riscos identificou aspectos críticos relacionados à execução contratual, como possíveis falhas técnicas, manuseio inadequado de gases e peças, e atrasos na execução, os quais justificam a exigência de garantia contratual para resguardar o interesse público e assegurar a plena continuidade dos serviços essenciais de climatização e refrigeração nos prédios públicos municipais.

4.43 Diante dos riscos mapeados na fase externa no mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a exigência de garantia da proposta uma medida proporcional e adequada para desestimular a apresentação de propostas por licitantes sem capacidade técnica ou econômico-financeira mínima, reduzindo a probabilidade de propostas aventureiras bem como promover a seriedade na fase de propostas, sem, no entanto, comprometer a ampla competitividade, dado o baixo percentual exigido (1%).

4.44 A escolha do percentual máximo permitido (1%) baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

4.44.1 O contrato, embora trate de objeto comum, envolve a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers instalados em diversos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal. O inadimplemento contratual pode gerar prejuízo imediato à Administração, tendo em vista a essencialidade do funcionamento ininterrupto dos sistemas de climatização para garantir condições adequadas de conforto térmico, conservação de equipamentos e manutenção de um ambiente saudável para servidores e usuários dos serviços públicos.



4.45.2 O valor estimado da contratação não se caracteriza como de grande vulto, o que mitiga impacto econômico da garantia sobre os licitantes.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR-CONDICIONADO:

6.1.1 Os serviços obedecerão aos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

6.1.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas.

6.1.3 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.1.4 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

6.1.5 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências urgentes no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.

6.1.6 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, ficam a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado, bebedouros, refrigeradores, freezers.

6.1.7 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

6.1.8 Os serviços e materiais empregados, deverão obedecer rigorosamente:

6.1.8.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;

6.1.8.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;



6.1.8.3 às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

6.1.8.4 às disposições legais pertinentes;

6.1.8.5 aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

6.1.8.6 às normas técnicas específicas, se houver;

6.1.8.7 à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

6.1.8.8 às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

6.1.8.9 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

6.1.8.10 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

6.1.8.11 NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

6.1.8.12 NR-23: Proteção Contra Incêndios;

6.1.8.13 Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

6.1.8.14 Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

6.2 NA EXECUÇÃO DAS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, A CONTRATADA DEVE:

6.2.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

6.2.2 Zelar pela preservação dos equipamentos, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

6.2.3 Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

6.2.4 Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

6.2.4.1 manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

6.2.4.2 utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.2.4.3 manter os filtros em condições de operação, promovendo sua substituição, quando necessário;



6.2.4.4 remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

6.2.4.5 preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

6.2.4.6 garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

6.2.5 Manter um Engenheiro Mecânico como responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

6.2.5.1 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

6.2.5.2 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

6.2.5.3 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

6.2.5.4 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

6.2.6 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

6.2.7 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

6.2.8 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

6.2.9 A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.2.10 A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

6.2.11 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

6.2.12 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.2.13 Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.



6.2.14 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

6.2.15 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

6.2.16 As normas de segurança constantes nestas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.2.17 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.2.18 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

6.2.18.1 assim estiver previsto e determinado no contrato;

6.2.18.2 for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

6.2.18.3 houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

6.2.18.4 houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

6.2.18.5 a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

6.2.19 No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicarem áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

6.2.20 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.2.21 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

6.2.22 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

6.2.23 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

6.2.24 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

6.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO:



6.3.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

6.3.2 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado:

6.3.2.1 Deverá fazer a manutenção MENSALMENTE:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura de insuflamento de ar, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

6.3.2.2 Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

6.3.2.3 Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE

Especificação



Verificar a operação dos controles de vazão.
--

Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

6.3.2.4 Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

Especificação

Limpeza de condensador.

Verificar protetor térmico compressor.
--

Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.
--

6.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO:

6.4.1 A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando a ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

6.4.2 Quando forem necessárias a substituições de todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconcondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

6.5 DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1 Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pela Secretaria.

6.5.2 Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedida pela Secretaria.

6.5.3 A empresa deverá providenciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar-condicionado sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Saúde para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

6.5.3.1 Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;

6.5.3.2 Data, hora de início e término dos serviços;

6.5.3.3 Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

6.5.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto ao Fiscal do Contrato, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

6.5.5 Se possível, cada aparelho de ar-condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

6.5.6 Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.



6.5.7 Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação do ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

6.5.8 Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

6.6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.6.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6.6.2 Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.

6.6.3 As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes reconicionados.

6.6.4 As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

6.6.5 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.6.6 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as unidades de saúde, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

6.6.7 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

6.6.8 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

6.6.9 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

6.6.10 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem,



desengripante, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fita veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, , pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.6.11 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

6.6.12 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar-condicionado.

6.6.13 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas.

6.6.14 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

6.6.15 Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

6.6.16 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

6.6.17 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.6.18 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.6.19 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

6.6.20 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, Lei nº 14.133/2021).



7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (art. 118, Lei nº 14.133/2021).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.



8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6.1. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.7. prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

Passivo circulante + Passivo não circulante

b) Solvência geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

Passivo circulante + Passivo não circulante

c) Liquidez corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$



Passivo circulante

8.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.2.4. Qualificação técnica:

8.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.2.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.4.3. Registro ou inscrição da empresa no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA), em plena validade;

8.2.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.2.4.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando o disposto na Resolução nº 1137/23, do CONFEA.

8.2.4.6. A Comprovação Operacional deverá ser apresentada juntamente com as certidões de acervo técnico ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados.

8.2.4.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.8. Experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, admitido o somatório de atestados de períodos diferentes, ainda que não ininterruptos;

8.2.4.9. Prova de registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, na forma do art. 67, I da Lei n.º 14.133/21, bem como dos seus responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços pertinentes ao sistema de refrigeração.

8.2.4.10. Comprovação de que o licitante executou sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância as descritas no presente documento. Para tanto, deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade declarante.

8.2.4.11. Execução prévia de serviços comuns de engenharia, visando à conservação em climatizadores de ar.

8.2.4.12. Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

8.2.4.13. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.2.4.14. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.2.4.15. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



8.2.4.16. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.2.4.17. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Das parcelas de maior relevância técnica

8.2.4.18. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, bem como aquelas que possuam comprovada e justificada importância técnica para o pleno desenvolvimento dos serviços contratados, conforme Lei 14.133/21.

8.2.4.19. Configuram as parcelas de maior relevância técnica os subitens abaixo descritos, cuja execução representa os pontos de maior complexidade e criticidade do objeto. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a exigência de quantitativos mínimos relativos a essas parcelas ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais previstos para cada uma delas, conforme previsto pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

8.2.4.19.1 - Tratamento químico de água, do sistema de água gelada, com análise da água e adição de produtos químicos;

8.2.4.19.2 - Manutenção, que comprove no mínimo 5 (cinco) equipes em trabalho simultâneo;

8.2.4.19.3 - Recomposição ou instalação de rede hidráulica em aço para água gelada, sendo no mínimo o quantitativo de 763,5m;

8.2.4.19.4 - Execução de montagem e recomposição em duto para condicionamento de ar, sendo no mínimo o quantitativo de 4.340kg;

8.2.4.19.5 - Limpeza robotizada de dutos de ar de sistema de climatização, sendo no mínimo o quantitativo de 1.900m;

8.2.4.19.6 - Manutenção SELF, sendo no mínimo o quantitativo de 326 TR;

8.2.4.19.7 - Manutenção Split, sendo no mínimo o quantitativo 11.554.850 BTUS;

8.2.4.19.8 - Manutenção de Torre de resfriamento com no mínimo 138m³/h, sendo no mínimo o quantitativo de 2 un;

8.2.4.19.9 - Instalação SELF, sendo no mínimo o quantitativo de 105TR.

8.2.4.20. Ademais, as parcelas de maior relevância técnica apresentadas no presente termo, configuram um conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, de forma que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, de essencial importância para o resultado almejado pela contratação. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e valor significativo, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

8.2.4.21. A seguir estão demonstradas as justificativas para classificação dos itens como de maior relevância técnica, em decorrência da importância técnica para o pleno desenvolvimento dos serviços contratados:

8.2.4.21.1. TRATAMENTO DE ÁGUA EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

8.2.4.21.1.1. O tratamento adequado da água é essencial para garantir eficiência operacional, longevidade dos equipamentos e segurança sanitária. A ausência ou inadequação do tratamento pode gerar corrosão, incrustações e proliferação microbiológica em tubulações, serpentinas e torres de resfriamento, resultando em redução de desempenho, aumento de custos operacionais e riscos sanitários, incluindo a proliferação de *Legionella pneumophila*.

8.2.4.21.1.2. Procedimentos contínuos de análise química e correção de desvios, em conformidade com ABNT NBR 16098, Portaria GM/MS nº 888/2021 e Resolução CONAMA nº 430/2011, são indispensáveis para assegurar a integridade e prolongar a vida útil dos equipamentos.



8.2.4.21.2. LIMPEZA DE DUTOS DE AR-CONDICIONADO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

8.2.4.21.2.1. A manutenção preventiva e a limpeza técnica dos dutos são exigências legais, conforme Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e art. 6º da Lei nº 13.589/2018, que obriga a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para edificações públicas e privadas com sistemas de climatização acima de 5 TR (60.000 BTUs/h)

8.2.4.21.2.2. O PMOC deve conter periodicidade e metodologia de limpeza, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao CREA, garantindo qualidade do ar e prevenção de doenças respiratórias. A inspeção visual e limpeza devem ser realizadas periodicamente, preferencialmente com sistemas robotizados, conforme ABNT NBR 14679.

8.2.4.21.2.3. O cumprimento rigoroso dessas obrigações legais assegura a preservação da saúde pública, promove eficiência energética e contribui para a ampliação da vida útil dos equipamentos, evitando desgastes prematuros e reduzindo despesas com manutenção corretiva e substituição precoce dos componentes.

8.2.4.22. COMPROVAÇÃO TÉCNICA DOS ATESTADOS

8.2.4.22.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os licitantes deverão apresentar atestados ou certidões que demonstrem experiência prévia na execução dos serviços considerados de maior relevância técnica. É admitido o somatório de diferentes contratos ou unidades, desde que os serviços sejam compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Os atestados devem referir-se a serviços realizados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme definido no contrato social vigente.

8.2.4.22.2. Atestados emitidos por entidades estrangeiras serão aceitos desde que acompanhados de tradução oficial para o português, salvo comprovação de idoneidade da entidade emissora. Empresas estrangeiras deverão apresentar registro ou solicitação junto ao conselho profissional competente no momento da assinatura do contrato.

8.2.4.22.3. No caso de atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico do licitante, a Administração poderá diligenciar para verificar sua veracidade e confiabilidade, solicitando documentos complementares ou adotando outras medidas que julgar cabíveis. A comprovação de serviços prestados em consórcios também é admitida, desde que atendidos os requisitos previstos nos §§10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Equipes de manutenção e responsabilidade técnica

8.2.4.23. Por fim, cumpre salientar que o efetivo cumprimento das obrigações acima descritas depende diretamente da existência de equipes técnicas capacitadas e da designação formal de Responsável Técnico habilitado, nos termos da legislação profissional vigente (art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973 e art. 1º da Lei nº 6.496/77 – Anotação de Responsabilidade Técnica).

8.2.4.24. A disponibilização de profissionais capacitados e qualificados para a execução do PMOC e dos procedimentos de manutenção constitui requisito indispensável, cuja ausência inviabiliza o alcance das exigências legais e técnicas aplicáveis, prejudicando diretamente o desempenho e a confiabilidade operacional dos sistemas.

8.2.4.25. Diante disso, reitera-se a imprescindibilidade da estrutura técnica adequada, devidamente acompanhada por profissional responsável habilitado, com vistas a garantir o pleno funcionamento, segurança operacional e redução dos custos decorrentes de falhas ou substituições prematuras de equipamentos, tudo em perfeita sintonia com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Qualificação Técnico-Profissional

8.2.4.26. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) 1 (um) Engenheiro Mecânico;

b) 1 (um) e Engenheiro Químico;



c) 1 (um) Engenheiro Eletricista; e

d) 1 (um) Engenheiro de Segurança do trabalho, em seu quadro técnico operacional.

8.2.4.27. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4.28. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.2.4.29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.2.4.30. Para fins de certificar a qualificação técnica–profissional da licitante deverá:

8.2.4.31. Apresentar Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Bem como dos seus responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços pertinentes ao sistema de refrigeração.

8.2.4.32. Comprovar que o licitante possui profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, certificado pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características e quantitativos semelhantes ao objeto da licitação.

8.2.4.33. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.2.4.34. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

8.2.4.35. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.2.4.36. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.2.4.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Origem dos recursos	1.500.0084	Recursos de impostos e transferências de impostos
Programa de trabalho	10.01.04.122.0006.2024	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
Elemento de despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Secretarias	Origem dos Recursos	Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Código Reduzido
ADMINISTRAÇÃO	1.500.0084	10.01.04.122.0006.2024	3.3.90.39	258
EDUCAÇÃO	04/84/186	29	3.3.90.39.05.00.00.0 0	473/474/475

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Reajuste

10.1 Os inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/02/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% a 2,5% (de um a dois pontos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% a 25% (de quinze a vinte e cinco pontos percentuais) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% a 25% (de vinte a vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0% a 15% (de dez a quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0% a 15% (de dez a quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 dias.

12.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



13.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



13.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

13.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.22 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.1.25 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.1.26 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

14.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:



14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. 14.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 5.558/23 e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

15.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Paracambi através da Secretaria Municipal de Administração, com vistas ao fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

15.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, e justifica-se por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.

15.4 A proposta, que compreende a descrição do produto ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

15.5 Descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.



Paracambi, 30 de junho de 2026.

VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO
DE REGISTRO DE PREÇOS
MAT: 15.664

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção, instalação e remoção de equipamentos de ar-condicionados, refrigeradores, bebedouros e freezers, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato e de seus demais anexos.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de sete indicadores de qualidade:

- 1) Peças empregadas nas manutenções preventivas e corretivas;
- 2) Número de ocorrências (Chamado de manutenção corretiva após realização de manutenção preventiva);
- 3) Tempo para conclusão das Ordens de Serviço;
- 4) Rotinas de manutenção preventiva (Procedimentos periódicos);
- 5) Acionamento de garantia (Retorno e retrabalho);
- 6) Desempenho do equipamento para conforto térmico nos ambientes;
- 7) Cumprimento do cronograma de manutenção preventiva.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.



2.3. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.



INDICADOR N° 1	
PEÇAS EMPREGADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a conformidade das peças empregadas nas manutenções de acordo com o indicado em projeto, manuais de fabricantes e catálogos técnicos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumentos de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico do contrato. No momento da ocorrência, a empresa será informada.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. Cada peça em desconformidade corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrências = 5 Pontos 2 ocorrências = 2 Pontos 3 ocorrências = 1 Ponto 4 ocorrências ou mais = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de quatro ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR N° 2	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o funcionamento do equipamento, sem a parada devido à ocorrência de quebra que gere necessidade de manutenção corretiva e ocasione transtorno aos usuários. Este item é aplicado para equipamentos que passaram por manutenção preventiva através desta contratação nos últimos 3 meses e tiveram alguma quebra oriunda de um item inspecionado (constante no PMOC).
Meta a cumprir	Percentual < 2,5%.



Instrumentos de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico e setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de chamados de manutenção corretiva para equipamentos que passaram por manutenção preventiva executada pela CONTRATADA nos últimos 3 meses.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências (Percentual*): (Percentual $\leq$ 2,5%) → 20 Pontos (2,5% < Percentual $\leq$ 5,0%) → 10 Pontos (5,0% < Percentual $\leq$ 10,0%) → 5 Pontos (Percentual > 10,0%) → 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: Percentual = 100% * NMCP / NMC. Sendo NMC o número de chamados de manutenção corretiva para máquinas que passaram por preventiva nos últimos 3 meses de contrato e NMP o número total de chamados de manutenção corretiva.
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 10,0%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	O que se busca com esse indicador é reduzir o número de chamados de corretiva e a parada do equipamento. Desta forma, objetiva-se a qualidade das atividades de manutenção preventiva, de modo que se evite a quebra do equipamento.

INDICADOR Nº 3	
TEMPO PARA SOLUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a solução das falhas e defeitos dos equipamentos, com o restabelecimento do seu perfeito funcionamento, ocorra dentro de prazos satisfatórios para o Município.
Meta a cumprir	O tempo máximo para solução das Ordens de Serviço (OS) de manutenção corretiva agendada, instalação e remoção é dado em



	função do número de máquinas por OS: • 1 a 80 máquinas: 3 dia útil; • 81 a 160 máquinas: 4 dias úteis; • 161 a 240 máquinas: 5 dias úteis. O tempo máximo para conclusão de OS's de manutenção corretiva emergencial é de 1 dia útil.
Instrumentos de medição	Constatação formal de ocorrências ou Análise de relatório com Ordens de Serviço não atendidas no tempo previsto, considerando o mês referente à medição.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de máquinas das Ordens de Serviço registradas com tempo de solução dos serviços superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) Sem atrasos (Percentual = 0) → 20 Pontos. (0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 16 pontos. (2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 12 Pontos (5,0% < Percentual ≤ 7,5%) → 8 Pontos (7,5% < Percentual ≤ 10,0%) → 4 Pontos (Percentual >10,0%) → 0 Pontos * Onde o cálculo do Percentual é dado pela equação: Percentual = 100%*NNT / NOS Sendo NNT é o número de máquinas das OSs do mês não concluídas no prazo e NOS é o número total de máquinas das OSs do mês.
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 10,0%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	1. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, caso que será levado em conta pela fiscalização nesta análise caso a



	caso; 2. Com efeito, a não realização de determinado serviço por razões alheias à vontade da empresa, como sala fechada, que impede a entrada da equipe para a realização do serviço, ausência de peças no mercado e situações similares, pelas quais a empresa recorrerá de imediato à fiscalização setorial, fiscalização técnica ou gestão do contrato, a fim de que a mesma não seja penalizada, o que também será analisado pela fiscalização.
--	---

INDICADOR N° 4	
ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva exigidas no PMOC.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumentos de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. Cada máquina com rotinas não realizadas corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 a 20 ocorrências = 5 Pontos 21 a 40 ocorrências = 2 Pontos 41 a 60 ocorrências = 1 Pontos Mais de 60 ocorrências = 0 Pontos
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	Para o caso de mais de 60 ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR N° 5	
ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a quantidade de vezes que a CONTRATANTE ficou com o equipamento parado devido a retrabalho, ou seja, peça substituída ou serviço realizado e o equipamento apresentando a mesma falha ou defeito dentro do prazo de 90 dias.



Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumentos de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 a 10 ocorrências = 5 Pontos 11 a 20 ocorrências = 2 Pontos 21 a 30 ocorrências = 1 Ponto Mais de 30 ocorrências = 0 Pontos
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	Para o caso de mais de 30 ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR N° 6	
DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO PARA CONFORTO TÉRMICO NOS AMBIENTES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar se os serviços de manutenção garantiram o bom desempenho térmico dos equipamentos, atendendo aos requisitos de projeto, cujo ΔT deve ser de $10^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$, onde ΔT é a diferença entre a temperatura do ar de retorno e a temperatura do ar de insuflamento no ambiente.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumentos de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico do contrato. No momento da ocorrência, a empresa será informada.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de equipamentos mantidos no mês de referência que não forneceram o ΔT especificado.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 a 10 ocorrências = 5 Pontos 11 a 20 ocorrências = 2 Pontos



	21 a 30 ocorrências = 1 Pontos Mais de 30 ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de mais de 30 ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR Nº 7	
CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar se os serviços de manutenção preventiva foram realizados de acordo com o cronograma emitido pela CONTRATADA, não prejudicando as atividades da Administração Pública e o cumprimento do PMOC com reagendamentos injustificados.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumentos de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico do contrato e fiscal setorial. No momento da ocorrência, a empresa será informada.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. Cada preventiva não realizada conforme programação corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 a 40 ocorrências = 10 Pontos 41 a 80 ocorrências = 4 Pontos 81 a 120 ocorrências = 2 Pontos Mais de 120 ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de mais de cento e vinte ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.



3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PONTUAÇÃO TOTAL} = \Sigma [(\text{Total para o Indicador 1}) + (\text{Total para o Indicador 2}) + (\text{Total para o Indicador 3}) + (\text{Total para o Indicador 4}) + (\text{Total para o Indicador 5}) + (\text{Total para o Indicador 6}) + (\text{Total para o Indicador 7})]$$

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	*0,90

***OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.

Logo:

Valor devido por Nota Fiscal= [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos Previstos	Avaliação
1 - PEÇAS EMPREGADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	5	
	2 ocorrências	2	



2 - NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	3 ocorrências	1
	4 ou mais ocorrências	0
	(Percentual $\leq 2,5\%$)	20
	($2,5\% < \text{Percentual} \leq 5,0\%$)	10
	($5,0\% < \text{Percentual} \leq 10,0\%$)	5
3 - TEMPO PARA SOLUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO	(Percentual $> 10,0\%$)	0
	Sem atrasos	20
	(Percentual = 0)	
	($0\% < \text{Percentual} \leq 2,5\%$)	16
	($2,5\% < \text{Percentual} \leq 5,0\%$)	12
	($5,0\% < \text{Percentual} \leq 7,5\%$)	8
	($7,5\% < \text{Percentual} \leq 10,0\%$)	4
	(Percentual $> 10,0\%$)	0
	Sem ocorrências	10
4 – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS)	1 a 20 ocorrências	5
	21 a 40 ocorrências	2
	41 a 60 ocorrências	1
	Mais de 60 ocorrências	0
	Sem ocorrências	10
5 – AÇIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	1 a 10 ocorrências	5
	11 a 20 ocorrências	2
	21 a 30 ocorrências	1
	Mais de 30 ocorrências	0
	Sem ocorrências	10
6 – DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO PARA CONFORTO TÉRMICO NOS AMBIENTES	1 a 10 ocorrências	5
	11 a 20 ocorrências	2
	21 a 30 ocorrências	1
	Mais de 30 ocorrências	0
	Sem ocorrências	20
7 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	1 a 40 ocorrências	10
	41 a 80 ocorrências	4
	81 a 120 ocorrências	2
	Mais de 120 ocorrências	0

Pontuação Total do Serviço:



ANEXO III

Valor estimado pela Superintendência de Contratações

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	2771	UND	3540	R\$ 32,50	R\$ 115.050,00	R\$ 1.380.600,00
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.	2771	UND	5784	R\$ 33,33	R\$ 192.800,00	R\$ 2.313.600,00
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	2771	UND	624	R\$ 34,17	R\$ 21.320,00	R\$ 255.840,00
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	3506	UND	402	R\$ 21,67	R\$ 8.710,00	R\$ 104.520,00
TOTAL =						R\$ 337.880,00	R\$ 4.054.560,00



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Superintendência de Licitações (órgão gerenciador), sediada Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, com sede na Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro - Paracambi/RJ, inscrito(a) CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, neste ato representado pelo **VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA, Coordenador de Gerenciamento de Registro de Preços, Matr.15.664**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS (MENOR PREÇO POR ITEM)** nº ____/2026, Processo Administrativo nº **2113/2026**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta **ATA**, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.558/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, refrigeradores, freezers incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, especificado no **item 1.1** do Termo de Referência presente no **anexo I** do edital de Licitação nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo IV desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Superintendência de Licitações**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços: **SECRETARIAS MUNICIPAIS: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	UND	3540		
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.	UND	5784		
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	UND	624		
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE	UND	402		



	PEÇAS.				
TOTAL GERAL					

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2. Mantiverem sua proposta original.



5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação do **MENOR PREÇO POR ITEM**, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paracambi, ____ de _____ de 2026.

Victor da Silva Pinto de Souza
Coordenador de Gerenciamento de Registro de Preços
Matr.15.664

Fornecedor



ANEXO V

CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	UND	3540		
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.	UND	5784		
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	UND	624		
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	402		



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [REDACTED]/2026.

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL [REDACTED] E EMPRESA [REDACTED].

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** [REDACTED], com sede na RUA : Juiz Emilio Carmo – 50 - Centro – Paracambi-RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02 neste ato representada pelo Srº [REDACTED], Secretário Municipal [REDACTED] – Matr.nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Srº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº **2113/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) (MENOR PREÇO POR ITEM)**- nº [REDACTED]/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, refrigeradores, freezers incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 7.000 À 18.000 BTUS.	UND	3540		
2	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT GAVETA 21.000 À 32.000 BTUS.	UND	5784		
3	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC DOS ARES-CONDICIONADOS, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS.	UND	624		
4	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	402		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Edital de Licitação
- 1.3.3. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.4. Minuta de Contrato



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados após assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7. O prazo de validade;
8. A data da emissão;
9. Os dados do contrato e do órgão contratante;
10. O período respectivo de execução do contrato;
11. O valor a pagar; e
12. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento..

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **15 (quinte) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto



8.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de garantia contratual dos materiais, será determinado de acordo com a validade de cada produto, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretarias	Origem dos Recursos	Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Código Reduzido
ADMINISTRAÇÃO	1.500.0084	10.01.04.122.0006.2024	3.3.90.39	258
EDUCAÇÃO	04/84/186	29	3.3.90.39.05.00.00.00	473/474/475

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Paracambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Paracambi, ... de..... de 2026.

Secretário Municipal de
Mat. nº

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

Procuradoria Geral do Município de Paracambi
Minuta Contratual – Lei nº 14.133/2021 – Compras

Versão: PGM 005/2023 Anexo-I.



ANEXO VII Documentação Exigida Para Habilitação

Habilitação Jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital E municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital E municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{a) Liquidez geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{b) Solvência geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{c) Liquidez corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial competente, notadamente a JUCERJA, ou apresentados por meio do SICAF, quando aplicável.

Qualificação Técnica

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.



- Atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento mínimo de 50% do quantitativo das parcelas de maior relevância.
- Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) para comprovação de que a empresa está em conformidade com as obrigações ambientais, como a gestão de resíduos sólidos (papel, tinta, solventes) e emissões atmosféricas.